



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 052/98.

Data: 20 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o recebimento parcelado de valores inscritos na Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber os valores inscritos na Dívida Ativa Municipal, relativos aos anos de 1995, 1996 e 1997, em até 12 parcelas, acrescidas de correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Fica autorizada a isenção total dos juros e multa aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, de seus débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, no mesmo período.

Artigo 3º - Os contribuintes interessados em quitar suas dívidas, poderão requerer o parcelamento, assinando o respectivo "Termo" em que constará a qualificação completa do devedor, a confissão e a concordância com os valores fixados, bem como o número de parcelas contratadas e seus respectivos vencimentos, além de outras disposições de interesse das partes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 20 de dezembro de 1998.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal